



**PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 20 OUTUBRO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 170/2025, do Poder Executivo, em resposta ao Requerimento, encaminhado pelo Ofício nº 137/2025/GP.

item 2: Ofício nº 171/2025, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs: 978/2025, 979/2025, 980/2025, 981/2025, 982/2025, 983/2025, 984/2025, 985/2025, 986/2025, 987/2025 e 988/2025.

Item 3: Ofício nº 90/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 101/2025 — autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando manutenção nas lâmpadas no Sítio Tabuleiro, especificamente, e frente ao Posto de Saúde José Garcia de Lima, em frente à Residência do Sr. Lorival e do Sr. Eudo.

Item 4: Ofício nº 91/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando participação do Secretário Antônio Almeida Leite na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20 de Outubro, para prestar esclarecimentos acerca do serviço de coleta de lixo no Município de Altaneira/CE.

Item 5: Informações, da Câmara dos Deputados, acerca das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que institui a Sala Lilás no município De Altaneira – CE e dá outras providências.

Item 2: Parecer nº 006/2025, do Vereador Zé de Zuza, ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que dispõe sobre os feriados municipais e adota outras providências.

Item 3: Projeto de Indicação nº 017/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Regência de Sala aos professores efetivos do Município de Altaneira e dá



outras providências.

Ofício Nº 170/2025

Altaneira - CE, 16 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, atendendo a requerimento oral, encaminhado pelo Ofício nº 137/2025/GP, de autoria do Vereador Zé de Zuza, informar que foi providenciada a instalação de banheiros químicos nas mediações da igreja matriz no período de festejos da padroeira, na forma solicitada pelo nobre vereador.

Sendo apenas para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA KESIA
DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.16 11:13:30 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ofício Nº 171/2025

Altaneira - CE, em 17 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 978/2025**, que dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Municipais do Município de Altaneira e dá outras providências;
2. **Lei nº 979/2025**, que altera o art. 3º da Lei nº 604/2014, que dispõe sobre o Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no Município de Altaneira, e revoga a Lei nº 777/2021;
3. **Lei nº 980/2025**, que dispõe sobre a criação de vaga para cargo de provimento efetivo, e dá outras providências;
4. **Lei nº 981/2025**, que cria o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar e dá outras providências;
5. **Lei nº 982/2025**, que dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de Operador de Máquinas Pesadas no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências;
6. **Lei nº 983/2025**, que dispõe sobre a reestruturação das equipes de gestão das escolas municipais e adota outras providências;
7. **Lei nº 984/2025**, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Altaneira – Estado do Ceará, para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências;
8. **Lei nº 985/2025**, que institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências;

9. **Lei nº 986/2025**, que dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências;
10. **Lei nº 987/2025**, que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências;
11. **Lei nº 988/2025**, que cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Ressalto que as referidas leis foram devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Ademais, o único veto parcial ocorreu na Lei 988/2025, conforme já informado através da mensagem de veto nº 002/2025, encaminhada pelo ofício nº 165/2025.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.17 11:29:25 -03'00'

Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira

LEI Nº 978/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Municipais do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos Guardas Municipais do Município de Altaneira que, no desempenho de suas atribuições, estiverem permanentemente expostos a situações de risco inerentes à atividade de segurança pública municipal, no efetivo exercício das funções do cargo.

§ 1º. O adicional de periculosidade de que trata este artigo será pago no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

§ 2º. Somente farão jus à percepção do adicional de que trata esta Lei os Guardas Municipais que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 3º. Cessará imediatamente o pagamento do adicional de periculosidade na hipótese de cessarem os riscos inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º. O adicional de periculosidade não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 15 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.15 11:30:03 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 979/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3º da Lei nº 604/2014, que dispõe sobre o Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no Município de Altaneira, e revoga a Lei nº 777/2021.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 604, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do 'Programa Mais Médicos para o Brasil', disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Altaneira, será destinado à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 1º O valor referido no caput será repassado diretamente ao médico, mediante depósito em conta corrente, para que este possa custear, conforme suas necessidades, despesas com moradia e alimentação.

§ 2º O auxílio terá vigência enquanto o profissional estiver atuando no Município de Altaneira no âmbito do Programa Mais Médicos, condicionado à necessidade do benefício e à disponibilidade financeira do Município."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 777/2021, mantendo inalteradas as demais previsões da Lei Municipal 604/2014.

Altaneira - CE, em 15 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.15 11:31:46 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 980/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de vaga para cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, conforme detalhamento no anexo único, vaga no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, na forma de provimento efetivo, a ser preenchida por aprovado em concurso público vigente, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Art. 2º As atribuições do cargo são aquelas contidas no Anexo III, da Lei Municipal 905/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Altaneira - CE, em 29 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.29 11:32:34 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - CARGOS/VAGAS

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	01	200H/MENSAIS	R\$ 1.518,00

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.29 11:32:48
-03'00'

LEI Nº 981/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira/CE, o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar e o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar, a ser implementado em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Ficam criados no âmbito da estrutura da administração pública do Município de Altaneira/CE os cargos comissionados descritos no Anexo I desta lei com suas respectivas denominações, gratificação, atribuições e quantidades.

Art. 3º O Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar contará com a integração entre os seguintes atores: Diretor de Disciplina e Segurança Escolar, Coordenador de Disciplina e Segurança Escolar, Supervisor Disciplina e Segurança Escolar, membros do Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar e Gestores Escolares.

Art. 4º A segurança interna do ambiente escolar será realizada por um Coordenador de Disciplina e Segurança Escolar e por seus supervisores, para atuar nos limites do prédio escolar.

Parágrafo único - Nenhum dos cargos ora criados utilizarão armas de qualquer natureza.

Art. 5º O Diretor, coordenadores e supervisores de Disciplina e Segurança Escolar, serão de livre nomeação do poder executivo cuja atuação se dará sob a coordenação do corpo administrativo da Secretaria Municipal de Educação e pela direção escolar ao qual estará atuando, nas ações voltadas à manutenção da ordem interna.

§ 1º - A lotação do Coordenador de Disciplina e Segurança Escolar deverá ser ratificada pelo corpo administrativo de cada unidade escolar, que poderá solicitar a sua substituição em caso de conveniência ou força maior, desde que fundamentando as razões da solicitação.

§ 2º - O Diretor, Coordenadores e Supervisores de Disciplina e Segurança Escolar deverão receber treinamento técnico específico para melhor desempenho de suas atividades no cargo.

Art. 6º A segurança interna do ambiente escolar poderá contar com sistema de monitoramento por câmeras, as quais devem ser instaladas em locais estratégicos, considerando as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional.

Art. 7º A atuação dos Coordenadores e Supervisores de Disciplina e Segurança Escolar dar-se-ão a partir dos portões de acesso ao prédio escolar, reservando-se, preferencialmente, à área lindeira à Escola.

Parágrafo único - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de câmeras devem ficar retidas e armazenadas no servidor de vídeo monitoramento, restrito à direção escolar.

Art. 8º A atuação dos Coordenadores e Supervisores de Disciplina e Segurança Escolar, em hipótese alguma, obstará a interação direta entre os membros das forças de Segurança Pública como policiais, guardas municipais etc. e os membros da comunidade escolar, principalmente quando tal interação for julgada pertinente por parte das autoridades públicas.

Art. 9º Fica criado, na rede municipal de ensino, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar, a qual será composto por 10 (dez) pessoas, dos quais:

- I – 01 (um) Diretor(a) Escolar da rede Municipal de Ensino;
- II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da rede Municipal de Ensino;
- III - 02 (três) docentes da rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) Diretor de Disciplina e Segurança Escolar;
- V - 02 (dois) Coordenadores de Disciplina e Segurança Escolar;
- VI - 02 (dois) pais de alunos efetivamente matriculados na rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar terá um Presidente ao qual caberá a coordenação do Colegiado e um Secretário para organização e elaboração das atas, ambos escolhidos pelos demais membros.

§ 2º O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10. O Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar tem como objetivos, dentre outros:

- I - Discutir os casos internos, se houver, das instituições de ensino da rede municipal a qual está vinculado;
- II - Debater maneiras de prevenir a ocorrência de casos de bullying e/ou atos violentos entre os alunos;
- III - Combater o discurso de ódio promovido no âmbito escolar;

Art. 11. Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar promover reuniões semestrais para discussão, análise e demais deliberações.

Parágrafo único - Ao final de cada reunião, o Conselho deverá elaborar uma ata sobre as deliberações, temas tratados, bem como dos assuntos discutidos, e remetê-la à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o quadro de criações dos cargos de Diretor de Segurança Escolar, Coordenador de Segurança Escolar e Assistente de Segurança Escolar, previsto no Anexo I da Lei nº 917 de 1º de abril de 2024, sendo estes cargos ora extintos.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:30:05 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Disciplina e Segurança Escolar	01	R\$ 2.300,00
Coordenador de Disciplina e Segurança Escolar	07	R\$ 1.400,00
Supervisor de Disciplina e Segurança Escolar	20	R\$ 1.000,00

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Disciplina e Segurança Escolar	Dirigir toda a equipe de profissionais que compõem o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar; Organizar e participar das formações e capacitações para os profissionais que compõem o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar; Orientar os profissionais sobre as demandas de acesso às unidades educativas; Traçar ações estratégicas de prevenção para combater a violência na escola; Elaborar o plano de proteção e segurança escolar em parceria com a gestão escolar, pais e estudantes com o intuito de criar medidas que beneficiem a comunidade escolar como um todo, visando o trabalho em equipe; Elaborar e apresentar protocolo de condutas e ações para segurança escolar; Pactuar ações preventivas, defensivas, escuta ativa, reforçando as rondas escolares e outras medidas em parceria com a educação, visando orientar, prevenir e proteger a comunidade escolar; Monitorar diariamente as escolas, fazendo verificações dentro e fora do ambiente escolar para obter vigilância e registro de todas as atividades dentro da instituição.
Coordenador de Disciplina e Segurança Escolar	Coordenar a equipe de profissionais no ambiente escolar de sua lotação; Diagnosticar situações que possam indicar desvios de

	comportamento com potencial para deflagração de conflitos e ações violentas; Reportar à direção escolar a identificação de situações que envolvam bullying e demais atos de violência física e psicológica tais como intimidação, humilhação, xingamentos e agressões físicas entre os alunos; Atuar na prática de mediação de conflitos e outras ações que promovam a pacificação do ambiente escolar; Coordenar ações de segurança, controle de acesso na entrada e saída de alunos; Desenvolver estratégias de supervisionar e orientar o serviço de segurança e inspecionar as áreas internas, monitoramento do sistema de câmera de segurança interna; Tomar providências em caso de anormalidade, coordenar planos de emergência, distribuir e acompanhar as atividades de segurança patrimonial; Instruir a equipe com assuntos inerentes ao dia a dia, regulamentos e esquemas estabelecidos pela gerência de segurança entre outras. Esse profissional atuará nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.
Supervisor de Disciplina e Segurança Escolar	Garantir a ordem, disciplina e segurança dentro do ambiente escolar, orientando os alunos, zelando pelo cumprimento das normas e auxiliando na prevenção de conflitos e situações de risco; Orientar os alunos sobre as normas escolares, horários, procedimentos e regras de convivência, auxiliando na adaptação e integração ao ambiente escolar; Monitorar o comportamento dos alunos nos espaços da escola, como corredores, pátios e áreas de recreação, intervindo em situações de conflito ou indisciplina; Monitorar o comportamento dos alunos nos espaços da escola, como corredores, pátios e áreas de recreação, intervindo em situações de conflito ou indisciplina; Acompanhar a entrada e saída dos alunos, auxiliar em atividades extracurriculares e recreativas, e garantir um ambiente seguro durante esses momentos; Observar e identificar possíveis situações de risco, como brigas, bullying, uso de drogas ou outros comportamentos inadequados, e tomar medidas preventivas ou corretivas, comunicando às autoridades escolares quando necessário;

	Trabalhar em parceria com a equipe pedagógica e administrativa para promover um ambiente escolar seguro e acolhedor, colaborando em atividades de orientação e prevenção; Observar e relatar qualquer dano ou problema no ambiente escolar, contribuindo para a manutenção e conservação do espaço; Auxiliar na organização de filas, entrada e saída de alunos, e outras atividades que contribuam para a ordem e segurança da escola; Atuar como mediador em situações de conflito entre alunos, buscando soluções pacíficas e promovendo o diálogo.
--	---

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:30:47
+03'00'

LEI Nº 982/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de Operador de Máquinas Pesadas no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 3.000,00 (três mil reais) o vencimento base mensal do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Altaneira/CE.

Art. 2º O valor referido no artigo anterior substitui o vencimento base anteriormente previsto para o cargo, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:31:13 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 983/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação das equipes de gestão das escolas municipais e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação os cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Formador Educacional e Secretário Escolar.

Parágrafo Único. As gratificações dos cargos são constantes no Anexo I, e as atribuições as constantes no Anexo II, ambas partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os cargos acima nominados farão parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, na forma de Equipe de Gestão das Escolas Municipais, sendo estes de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei obedecerá às seguintes disposições:

I – O servidor público municipal efetivo nomeado para um dos cargos previstos nesta Lei poderá optar pelo recebimento da gratificação correspondente ao cargo comissionado ou pela manutenção da remuneração do cargo efetivo, acrescida de adicional, conforme disposto a seguir:

a) O servidor efetivo do Município, concursado para uma jornada de 100 (cem) horas mensais e nomeado para o cargo de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Formador Educacional, que optar pela remuneração do cargo efetivo, terá sua jornada ampliada em mais 100 (cem) horas mensais;

b) Além da ampliação da jornada prevista na alínea anterior, o servidor efetivo nomeado para o cargo de Formador Educacional terá acrescido à sua remuneração o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de gratificação, não incorporável ao salário.

§ 1º A remuneração do servidor público municipal com jornada ampliada deverá observar o piso salarial nacional da respectiva categoria, desde que regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º Excetua-se da regra do inciso I o servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Escolar, cuja remuneração será composta pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Além do disposto no artigo anterior, o servidor efetivo nomeado para os cargos criados por esta Lei fará jus, cumulativamente, a gratificação por desempenho de função, nos seguintes termos:

I – O servidor efetivo que assumir o cargo de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar terá acrescida à sua remuneração uma gratificação por desempenho de função, não incorporável ao salário, nos valores estabelecidos no Anexo III desta Lei;

II – O servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Escolar de escolas de ensino fundamental receberá, adicionalmente, uma gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não incorporável ao salário.

Parágrafo único. Para os servidores que não integram o quadro efetivo da Administração Municipal, a remuneração será composta exclusivamente pela gratificação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º A quantidade de cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Formador Educacional, estão previstos no anexo IV desta lei.

Parágrafo único. A classificação do nível do cargo de Diretor Escolar, para fins de pagamento da gratificação, será revista sempre que houver alteração significativa no número de alunos matriculados, podendo haver aumento ou redução no valor da gratificação, conforme as faixas previstas no Anexo I.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 771/2021, 866/2022 e 929/2024.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:31:43 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I - CARGOS, NÍVEL, QUANTIDADE E GRATIFICAÇÃO

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
DIRETOR ESCOLAR	I	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 4.563,68
	II	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 4.763,38
	III	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 5.163,38
	IV	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 5.363,38
	V	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 5.563,38
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 4.197,20
	II	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 4.347,20
	III	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 4.497,20
	IV	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 4.647,20
	V	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 4.797,20
SECRETÁRIO ESCOLAR	I	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 2.498,32
	II	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 2.648,32
	III	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 2.798,32
	IV	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 2.948,32
	V	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 3.098,32
FORMADOR EDUCACIONAL	DAS-3	R\$ 4.197,20	

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

DIRETOR ESCOLAR	ATRIBUIÇÕES
	Implementar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, garantindo a qualidade do ensino e a adequação às diretrizes educacionais. Incentivar a inovação pedagógica e a adoção de novas tecnologias na educação. Promover a formação continuada dos professores e a troca de experiências entre a equipe pedagógica. Garantir que a escola ofereça um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos. Supervisionar a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da escola. Elaborar o orçamento escolar e monitorar a aplicação dos recursos. Gerenciar a infraestrutura da escola, incluindo a manutenção e conservação do prédio e equipamentos. Assegurar o cumprimento da legislação educacional e das normas internas da escola. Liderar a equipe escolar, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e motivador. Delegar tarefas e responsabilidades, acompanhando o desempenho de cada membro da equipe. Promover a comunicação eficaz entre todos os membros da comunidade escolar. Interagir com pais e responsáveis, mantendo-os informados sobre o desempenho e o desenvolvimento dos alunos. Promover a participação da comunidade escolar nas decisões e atividades da escola. Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos públicos para promover o desenvolvimento da escola e da comunidade. Tomar decisões estratégicas para o funcionamento da escola, considerando as necessidades da comunidade escolar e as diretrizes educacionais. Atuar como mediador em conflitos e situações adversas. Inspirar e motivar a equipe escolar e os alunos, promovendo um ambiente escolar positivo e produtivo.

COORDENADOR PEDAGÓGICO	ATRIBUIÇÕES
	Coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor e do estudante, visando à promoção, à permanência e ao sucesso do educando. Acompanhar a vida acadêmica do estudante. Monitora o trabalho dos professores, avalia a eficácia das ações pedagógicas e propõe melhorias. Organiza eventos como cursos, palestras e oficinas para aprimorar o conhecimento e as práticas pedagógicas dos professores. Oferece suporte aos professores, auxiliando-os na elaboração de planos de aula e na implementação de metodologias inovadoras. Atua como mediador em conflitos entre alunos, professores, pais e a gestão escolar. Promove a integração entre os diferentes

	agentes educacionais e a comunidade escolar, fortalecendo a comunicação e a colaboração. Trabalha em parceria com a equipe escolar para elaborar e atualizar o PPP, que norteia as ações pedagógicas da escola. Indica materiais e recursos pedagógicos alinhados com o currículo da escola. Contribui para a organização do currículo escolar e do calendário letivo. Produz relatórios sobre o desempenho dos alunos e acompanha a evolução do processo de ensino-aprendizagem. Incentiva a inovação e a adoção de novas tecnologias e metodologias de ensino. Mantém diálogo com pais e responsáveis, buscando a participação da família no processo educativo.
--	---

FORMADOR EDUCACIONAL	ATRIBUIÇÕES
	Planejar as aulas e atividades didáticas. Adequar à oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo. Adequar os conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes. Avaliar o desempenho dos estudantes. Participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos Coordenadores Pedagógicos. Participar de encontros pedagógicos. Elaborar material didático, para o Ambiente de Aprendizagem, pertinente à ementa e correspondente a carga horária das disciplinas. Acompanhar as frequências, notas das atividades de percurso e avaliações. Estar disponível para elucidar dúvidas relacionadas a disciplina ministrada quando necessário e solicitado pela Supervisão pedagógica e Coordenação de Curso.

SECRETÁRIO ESCOLAR	ATRIBUIÇÕES
	Conhecer o Projeto Político-Pedagógico da Escola. Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Educação, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal deste estabelecimento de ensino. Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais técnicos administrativos. Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos.

	Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes. Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares. Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade. Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado. Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento. Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento da Escola, conforme disposições do Regimento Escolar. Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria. Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos. Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar. Organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio. Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria deste estabelecimento. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função. Organizar a documentação dos alunos matriculados no ensino extracurricular. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado. Participar da avaliação institucional. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
--	--

ANEXO III - GRATIFICAÇÃO CUMULATIVA SERVIDORES EFETIVOS

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
DIRETOR ESCOLAR	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 1.500,00
	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 1.700,00
	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 1.900,00
	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 2.100,00
	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 2.300,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 1.200,00
	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 1.350,00
	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 1.500,00
	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 1.650,00
	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 1.800,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 1.000,00
	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 1.150,00
	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 1.300,00
	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 1.450,00
	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 1.600,00

ANEXO IV - QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	24
SECRETÁRIO ESCOLAR	10
FORMADOR EDUCACIONAL	10

LEI Nº 984/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Altaneira – Estado do Ceará, para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PPA do Município de Altaneira-CE, para o quadriênio 2026/2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 355.575.320,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2026 a 2029, fixadas no “caput” deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2026	76.616.100,00
Exercício Financeiro de 2027	84.277.710,00
Exercício Financeiro de 2028	92.705.481,00
Exercício Financeiro de 2029	101.976.029,00
TOTAL GERAL	355.575.320,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

- I. **DIRETRIZES** – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;
- II. **OBJETIVO PROGRAMÁTICO** – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
- III. **MACROOBJETIVO** – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
- IV. **PROGRAMA** – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:
 - a) **PROGRAMA FINALÍSTICO** – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b) **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
 - c) **OPERAÇÕES ESPECIAIS** – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.
- I. **AÇÃO** – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
- II. **PROJETO** – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. **ATIVIDADE** – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
- IV. **META** – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma física expresso na unidade de medida indicada;
- V. **PRODUTO OU OBJETO** – Resultado da realização da ação;
- VI. **UNIDADE DE MEDIDA** – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

- VII. **DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO** – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
- VIII. **PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA** – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

- I. Objetivo;
- II. Órgão Responsável;
- III. Público-alvo;
- IV. Macro-objetivo;
- V. Justificativa;
- VI. Valor Global;
- VII. Prazo de Conclusão;
- VIII. Fonte de Financiamento;
- IX. Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- X. Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II **DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES**

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/u convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – A Prefeita Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

- I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
- II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
- III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;

- IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- I. quando sua execução independe do período climático regional;
- II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
- III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
- IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2025 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
- V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI. quando os projetos a serem executados se destinam à conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, fica autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

PRIORIDADE 03 – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

PRIORIDADE 04 – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS E METAS**

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	● Quadro de Receitas Realizadas (2023/2024), Programada (2025) e Estimadas (2026/2029)
Tabela II	● Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2024/2029)
Tabela III	● Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2024/2029)
Tabela IV	● Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2024/2029)
Tabela V	● Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2024/2029)
Tabela V-A	● Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2024/2029)
Tabela VI	● Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2025 e PPA 2026/2029)
Anexo I	● Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	● Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo III	● Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo IV	● Despesas por função e subfunção
Anexo V	● Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo V	● Relação de programas utilizados por códigos
Anexo VII	● Relação de ações quantificadas por código

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2025 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

CAPÍTULO IV **DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS**

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 10 – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receita classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 11 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 – Constituem agendas transversais do PPA 2026-2029 aquelas que contemplam, de forma integrada, as necessidades de crianças e adolescentes, assegurando a observância de sua condição de prioridade absoluta, conforme preconiza a legislação vigente.

§ 1º – As agendas transversais consistem em políticas públicas, programas e ações que atravessam diferentes áreas da administração, demandando articulação entre setores e esferas de governo. Sua implementação integrada e coordenada é fundamental para o enfrentamento de desafios complexos e interdependentes, cuja solução extrapola os limites de atuação de um único órgão, exigindo, portanto, uma abordagem intersetorial, multidisciplinar e sistêmica.

§ 2º – Previsão de que, até 120 dias após a publicação da lei, a Agenda Transversal completa será divulgada

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:33:34 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 985/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Altaneira, a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida mensalmente aos servidores do departamento de arrecadação e fiscalização, compreendido como os servidores ocupantes dos cargos de agente fazendário, fiscal de tributos e auditor fiscal.

Art. 2º A GDA corresponderá ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o montante da arrecadação própria do município, efetivamente arrecadada e recolhida diretamente pelo Município de Altaneira no mês anterior ao pagamento.

§1º O percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) será calculado individualmente para cada servidor beneficiado.

§2º Considera-se arrecadação própria do município toda receita originária de tributos de competência municipal, desde que arrecadada diretamente por este, tais como:

- I – Impostos (IPTU, ISS, ITBI);
- II – Taxas e Contribuições de Melhoria;
- III – Receitas Patrimoniais, Industriais e de Serviços;
- IV – Outras receitas correntes e de capital que não tenham natureza de transferências constitucionais, legais ou voluntárias oriundas de outras esferas de governo.

Art. 3º A GDA será paga no mês de competência subsequente ao da arrecadação, com base em declaração formal emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, contendo o valor total da arrecadação própria do mês anterior.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA:

- I – Não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos, não sendo devida quando de eventuais afastamentos e licenças;
- II – Não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais ou gratificações;
- III – Não incidirá sobre férias, 13º salário, licenças ou aposentadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:34:01 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 986/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude como um bem cultural de relevante interesse público, tendo como finalidade promover, difundir e preservar a tradição musical do município.

Art. 2º - São objetivos da Banda Municipal:

- I - Proporcionar educação musical de qualidade aos cidadãos, fomentando a formação e aperfeiçoamento de músicos locais;
- II - Representar o município em eventos cívicos, religiosos, educacionais e festividades oficiais;
- III - Criar oportunidades para jovens e adultos ingressarem na arte musical, promovendo inclusão e desenvolvimento social;
- IV - Incentivar a valorização da cultura local e preservar o patrimônio musical da cidade;
- V - Oferecer suporte e incentivo financeiro aos músicos participantes, garantindo que possam se dedicar ao aprimoramento técnico e artístico.
- VI – A entidade exercerá suas funções em estrita colaboração com os órgãos municipais, podendo filiar-se às organizações legalmente constituídas.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, o *Sexteto Musical*, grupo composto por seis músicos da banda, com objetivo de ampliar a atuação cultural da instituição por meio de formações reduzidas e apresentações versáteis.

I - O Sexteto Musical atuará em eventos culturais, sociais, pedagógicos e institucionais, especialmente em espaços onde a presença da formação completa da banda se mostrar inviável ou desproporcional.

II - A atuação do Sexteto não substitui nem reduz a participação dos integrantes em suas funções regulares na Banda Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Banda Municipal será composta por:

I - Maestro, responsável pela regência dos músicos componentes e integrantes, escolha do repertório, direção musical e desenvolvimento técnico dos integrantes;

Parágrafo único - A função de Maestro da Banda de Música Municipal Padre David Moreira será exercida, obrigatoriamente, por profissional que possua formação superior completa em Licenciatura em Música, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

II - Diretor da Banda, encarregado da gestão administrativa, organização dos eventos e supervisão do cumprimento do regimento interno;

III – Músicos Componentes, selecionados por meio de processo seletivo e vinculados à Banda mediante assinatura de termo de compromisso.

IV – Músico integrante do Sexteto Musical, será definida pela coordenação da Banda Municipal, levando em consideração critérios como desempenho técnico, assiduidade, comprometimento e disponibilidade.

V – Músicos Mediadores Escolares, são profissionais que utilizam a música como instrumento de transformação social, educação e inclusão dentro do ambiente escolar, realizando o repasse do seu saber nas escolas públicas municipais.

VI – Menores Aprendiz, formar um banco de talentos com jovens dedicados e em processo de qualificação.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o cargo comissionado de Diretor da Banda Municipal Padre David Moreira, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e com gratificação mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 6º - O número de integrantes da Banda de Música Municipal Padre David Moreira poderá ser ajustado conforme a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal e as necessidades artísticas e culturais do município, observado o mínimo de 30 (trinta) músicos componentes em sua formação regular.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Poderão se inscrever para integrar a Banda Municipal:

- I - Cidadãos residentes no Município de Altaneira;
- II – Tenha na data da inscrição 12 anos de idade, comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação;
- III – Estejam matriculados no ano letivo atual, com notas na média escolar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios para os aprendizes;
- IV – Anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável, devidamente assinada, para os aprendizes;
- V – As inscrições para o ingresso de novos participantes na Banda acontecerão através de Edital específico, sendo obrigatório a divulgação nos meios de comunicação do Município e publicações via canais oficiais.

Art. 8º - A seleção dos músicos será realizada por meio de processo avaliativo conduzido pelo Maestro e pelo Diretor da Banda, observando critérios técnicos e artísticos, bem como a disponibilidade do candidato para cumprir o calendário de ensaios e eventos.

Art. 9º - A permanência na Banda estará condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno, incluindo assiduidade, disciplina e participação ativa nas atividades.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA AUXÍLIO E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES

Art. 10 – Fica instituída a Bolsa Auxílio destinada aos músicos integrantes da Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, com a finalidade de incentivar a dedicação, a permanência e o aprimoramento técnico-artístico dos participantes no âmbito das atividades culturais promovidas pelo Município.

I – A concessão da Bolsa Auxílio tem caráter estritamente educativo, cultural e assistencial, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, relação funcional ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município de Altaneira.

II – A percepção da Bolsa Auxílio estará condicionada ao efetivo cumprimento das atividades e compromissos definidos em regulamento próprio e no Estatuto Interno da Banda.

Art. 11 - Os valores da Bolsa Auxílio serão fixados conforme segue:

I - Músicos Componente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se que todo Músico Integrante do Sexteto Musical é, necessariamente, um Músico Componente da Banda de Música Municipal Padre David Moreira; contudo, nem todo Músico Componente integra, obrigatoriamente, o referido Sexteto Musical.

II – Músico Integrante do Sexteto Musical: 06 (Seis); R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

- a) Os músicos selecionados para compor o Sexteto farão jus a uma bolsa auxílio diferenciada, como forma de reconhecimento pela dedicação adicional às atividades do grupo.
- b) A concessão da bonificação dependerá da permanência ativa do músico no grupo, estando condicionada à frequência nos ensaios, participação nos eventos e manutenção dos critérios definidos pela coordenação.

III - Maestro: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

IV – Músicos Mediadores Escolares: 05 (Cinco); Os Músicos Mediadores estão incluídos dentro do quadro de componentes da Banda, sendo escolhidos por se destacarem junto da turma para realizar o repasse nas instituições de ensino municipal.

- a) Fica sob a responsabilidade financeira do incentivo dos Músicos Mediadores, à Secretaria da Educação do Município, tendo em vista que as atividades serão realizadas nas unidades escolares sob suas responsabilidades.
- b) Os demais incentivos ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, especificada do fundo a qual pertence.

Art. 12 - O pagamento da Bolsa Auxílio será proporcional à participação nos ensaios e apresentações mensais. O valor final será calculado com base no comparecimento, descontando-se do valor integral da bolsa qualquer ausência não justificada;

Art. 13 - O integrante que faltar injustificadamente a três ensaios ou apresentações consecutivas poderá ter sua Bolsa Auxílio suspensa ou cancelada.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DO ESTATUTO INTERNO

Art. 14 - O funcionamento da Banda Municipal será regido por um Estatuto Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude em conjunto com o Maestro e o Diretor da Banda.

Art. 15 - O Estatuto Interno deverá contemplar normas sobre:

- I - Direitos e deveres dos integrantes da Banda;
- II - Critérios de admissão, permanência e desligamento;
- III - Organização dos ensaios, repertório e calendário de apresentações;
- IV - Regras de conduta, vestimenta e uso de equipamentos musicais;
- V - Aplicação de advertências, suspensões e exclusões em caso de descumprimento das normas.

Art. 16 - Infrações disciplinares poderão resultar em advertência verbal ou escrita, suspensão temporária da participação ou desligamento definitivo da Banda, conforme avaliação da Direção da Banda e da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, suplementadas caso necessário, podendo ainda ser complementadas por parcerias, patrocínios e incentivos culturais.

Art. 18 - A Banda Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar projetos culturais e educacionais voltados à música.

Art. 19 - Fica autorizada a realização de apresentações públicas e eventos organizados pela Banda Municipal para captação de recursos destinados à manutenção e ampliação de suas atividades.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais 415/2005, 425/2005, 546/2012, 742/2019 e 853/2022.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:34:27 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 987/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira/CE, a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e o suporte integral às mulheres que convivem com a doença.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se endometriose a doença inflamatória crônica, estrogênio-dependente, caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, que pode causar dor pélvica crônica, infertilidade e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose:

- I. Informar e conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos;
- II. Promover o diagnóstico precoce da endometriose, visando minimizar o sofrimento e os impactos da doença na vida das mulheres;
- III. Assegurar o acesso a tratamento multidisciplinar e contínuo, de acordo com as melhores práticas médicas e científicas;
- IV. Oferecer suporte psicológico e social às mulheres com endometriose e seus familiares;
- V. Incentivar a capacitação e atualização dos profissionais de saúde da rede municipal sobre a endometriose;
- VI. Estimular a pesquisa e a coleta de dados sobre a incidência e o impacto da endometriose no município;
- VII. Criar cadastro de mulheres com diagnóstico confirmado de endometriose, emitindo ao final do ano relatório com dados como número de atendimentos, capacitações realizadas, e resultados das campanhas de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias competentes, desenvolverá campanhas permanentes de conscientização e informação sobre a endometriose, utilizando-se de diversos meios de comunicação e espaços públicos.

§ 1º As campanhas deverão abordar, entre outros temas:

- I. Os sintomas da endometriose e a importância da busca por atendimento médico especializado;

- II. Os riscos do atraso no diagnóstico e tratamento;
- III. As opções de tratamento e manejo da dor;
- IV. O impacto da doença na fertilidade e na qualidade de vida.

§ 2º Poderão ser promovidas palestras, seminários, workshops e distribuição de material informativo em unidades de saúde, escolas, instituições de ensino sup, empresas e associações comunitárias.

Art. 5º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose", a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em alusão ao Mês da Mulher, com programação específica e de modo transversal dentro das políticas públicas para alertar a população sobre a doença.

Art. 6º O Município buscará aprimorar o acesso ao diagnóstico precoce da endometriose na rede pública de saúde, por meio de:

- I. Treinamento e capacitação contínua dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para identificar sinais e sintomas sugestivos de endometriose e realizar o encaminhamento adequado;
- II. Articulação com serviços especializados para garantir o acesso a exames de imagem e outros métodos diagnósticos complementares necessários;
- III. Criação ou fomento de protocolos de atendimento que visem agilizar o processo diagnóstico e reduzir o tempo de espera para a primeira consulta com especialista.

Art. 7º Será garantido, na medida da capacidade e estrutura da rede municipal de saúde, o acesso ao tratamento multidisciplinar para as mulheres com endometriose, incluindo:

- I. Atendimento médico especializado (ginecologista, cirurgião, especialista em dor);
- II. Suporte psicológico;
- III. Aconselhamento nutricional;
- IV. Fisioterapia pélvica;
- V. Acesso a medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que sejam indicados para o manejo da doença.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com hospitais, clínicas, universidades, associações de pacientes e outras entidades, públicas ou privadas, para ampliar a oferta de serviços especializados no diagnóstico e tratamento da endometriose.

Art. 9º O Município poderá fomentar a criação e o funcionamento de grupos de apoio para mulheres com endometriose, em parceria com a sociedade civil organizada, visando promover o compartilhamento de experiências, o acolhimento e o suporte mútuo.

Art. 10. As mulheres com endometriose, em situações de comprovada necessidade e nos termos da legislação vigente, poderão ter acesso a programas de assistência social municipal que possam mitigar os impactos socioeconômicos da doença.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, para sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 01 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.01 10:34:53 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 988/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica criado no âmbito da estrutura da administração pública do Município de Altaneira/CE os cargos comissionados descritos no ANEXO I desta lei com suas respectivas quantidades, gratificação e atribuições.

Parágrafo Único - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 3º. O Município disponibilizará Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, descritas no ANEXO II, a serem concedidas nas quantidades especificadas e nos valores indicados, a depender das atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa.

§ 1º - O valor da Bolsa poderá ser alterado proporcional a carga horária exercida pelo Monitor de acordo com a necessidade do funcionamento das escolas municipais.

§ 2º. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 40h semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores receberão os valores da bolsa, mediante participação especial em programas, projetos específicos para o período, elaborados pelas escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais parceiros.

Art. 5º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e/ou pelos recursos do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 832/2022.

Altaneira - CE, em 06 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.06 09:11:00 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Diretor da Monitora Escolar	01	R\$ 2.000,00	Dirigir toda a equipe de monitores educacionais lotados nas escolas; Organizar e participar das formações e capacitações para os monitores escolares; Orientar os monitores sobre as demandas relacionadas às atividades nas unidades escolares; Elaborar o plano de ação da monitoria, definindo objetivos, metas e estratégias; Organizar cronogramas, horários e locais de atuação dos monitores junto aos diretores das escolas; Distribuir os monitores entre as turmas e modalidades de atuação; Acompanhar o processo de seleção dos monitores com base em critérios estabelecidos em edital; Acompanhar o desempenho dos monitores e oferecer feedback periódico; Atuar como ponte entre monitores, alunos, professores e equipe pedagógica; Zelar pelo bom funcionamento do programa de monitoria educacional, garantindo que ele atenda às necessidades dos alunos e das escolas.
Coordenador da Monitoria Escolar	07	R\$ 1.000,00	Auxiliar o diretor de monitoria escolar na organização e realização de atividades em sala de aula e em outros espaços escolares; Acompanhar os monitores na atuação com os alunos com necessidades específicas, oferecendo suporte individualizado e adaptações

			quando necessário; Auxiliar na resolução de dúvidas e na realização de tarefas escolares relacionados a monitoria educacional; Organizar e participar de atividades extracurriculares, como passeios e projetos pedagógicos; Colaborar na preparação de materiais didáticos e recursos audiovisuais relacionados a monitoria educacional; Observar e relatar o desempenho e comportamento dos monitores, identificando necessidades de apoio; Auxiliar os monitores na elaboração dos relatórios mensais.
--	--	--	--

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.06 09:11:35
+03'00"

ANEXO II

MONITORIA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VALOR
Escolar	30	7,5 h	R\$ 750,00
Transporte Escolar	30	7,5 h	R\$ 750,00
Educação Inclusiva	120	7,5 h	R\$ 900,00
Educação em Tempo Integral:	(78)		
a. Capoeira	12		
b. Música	12		
c. Artesanato	4		
d. Coral	6	7,5 h	R\$ 850,00
e. Informática	6		
f. Horta Escolar	8		
g. Recreação Escolar	14		
h. Xadrez	8		
i. Esporte	8		
Educação em Creche de Tempo Integral	20	7,5 h	R\$ 750,00

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:8046365734
9

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.06 09:11:59
-03'00'

OFICIO Nº 90/2025/GSEINFRA

Altaneira, 13 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Nesta.

REF. Requerimento nº 101/2025 – autoria do Vereador Junior do Povo, solicitando manutenção nas lâmpadas no Sítio Tabuleiro, especificamente, e frente ao Posto de Saúde José Garcia de Lima, em frente à Residência do Sr. Lorival e do Sr. Eudo.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, salientar que já foi realizado a devida manutenção no posto de saúde, sr. Lozinho e filho, Genival de Arlene, assim como a troca de 1 lâmpada no Sítio Córrego, na Vila Cimento.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria 06/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 342/2025
Data: 14 / 10 / 2025

OFICIO Nº 91/2025/GSEINFRA

Altaneira, 16 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Nesta.

REF. Requerimento nº 101/2025 – autoria do Vereador Junior do Povo,
convidando o Secretário para que compareça a esta Câmara Municipal, em data a ser definida, a fim de prestar esclarecimentos acerca do serviço de coleta de lixo no Município de Altaneira/CE.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, solicitando o espaço na próxima sessão, na data do dia 20/10/2025 para os devidos esclarecimentos.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria 06/2025

Serviços de Protocolo
REGISTRADO SOB Nº 343/2025
Data: 16 / 10 / 2025

Assunto: **Câmara dos Deputados - FISCALIZE**
De: Câmara dos Deputados <conof.fiscalize@camara.leg.br>
Para: ALTANEIRA <contato@altaneira.ce.leg.br>
Data: 14/10/2025 18:18
Prioridade: Normal



- municipio_CE_2300606_2025_09.pdf (~89 KB)

Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Prezado (a),

A Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo.

A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu município.

Informações complementares podem ser acessadas no link abaixo:

<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize>

Atenciosamente,

Diretoria da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 344/2025
Data: 16 ' 10 2025
Moncelb

Anexo II - Sala 116-B
Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3216-5100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 10/10/2025

Data Emissão: 14/10/2025

Página: 1 / 2

UF: CE Município: ALTANEIRA

Favorecido: CNPJ 07385503/0001-71 - MUNICIPIO DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Set/2025	Jan a Set/2025
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298		
00PI.0001 APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	50,974.50	407,796.00
00SU.0001 APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	0.00	818,790.80
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	6,311.86	99,979.89
Total Unidade Orçamentária :	57,286.36	1,326,566.69
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107		
0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	63,616.65	648,819.75
Total Unidade Orçamentária :	63,616.65	648,819.75
Total Favorecido :	120,903.01	1,975,386.44

Favorecido: CNPJ 11457093/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Set/2025	Jan a Set/2025
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901		
00UB.0023 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	12,144.00	109,296.00
00UC.0023 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	57,684.00	519,156.00
00UW.0001 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO	0.00	302,978.11
20AB.0023 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	1,000.00	9,000.00
20AH.0001 ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	0.00	6,000.00
20AL.0001 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	0.00	56.11
20AL.0023 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	2,080.23	26,563.56
20QH.0001 ALIMENTACAO E NUTRICAO PARA A SAUDE	0.00	29,688.60
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	30,671.64
219A.0023 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	177,370.10	1,472,540.50
21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	3,953.10	3,953.10
2E89.0023 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	2,000,000.00
8585.0023 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	2,847.21	25,624.89
Total Unidade Orçamentária :	257,078.64	4,535,528.51
Total Favorecido :	257,078.64	4,535,528.51

Favorecido: CNPJ 14605407/0001-57 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Set/2025	Jan a Set/2025
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901		
217M.0001 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	13,305.00	61,620.00
219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	31,297.78
219E.0023 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	14,672.17	84,104.21
Total Unidade Orçamentária :	27,977.17	177,021.99
MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME - 55101		
00US.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	7,788.86	60,825.07

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEC-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

Fonte: Tesouro Gerencial

CONOF - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara dos Deputados

Relatório: 235096286

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 10/10/2025

Data Emissão: 14/10/2025

Página: 2 / 2

6414.0001 SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALV	6,308.52	12,617.04
Total Unidade Orçamentária :	14,097.38	73,442.11
Total Favorecido :	42,074.55	250,464.10
Total Município :	420,056.20	6,761,379.05

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Transferências Constitucionais aos Municípios



Data Posição Banco do Brasil: 14/10/2025

Data Emissão: 14/10/2025

Página: 1 / 1

UF: CE Município: ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Set/2025 Jan a Set/2025

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR. EST. DF MUN. (73104)

0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	32,059.40	260,851.01
	Retenção: FEP - RETENCAO PASEP	*320.58	*2,608.43
	Total Ação:	32,059.40	260,851.01
	Total Unidade Orçamentária :	32,059.40	260,851.01

TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. MF (73108)

0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	1,218,368.34	14,578,693.97
	Dedução: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-238,545.98	-2,756,381.39
	Retenção: FPM - RETENCAO PASEP	*11,927.27	*137,818.67
	Retenção: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	*97,428.06	*493,347.52
	Total Ação:	979,822.36	11,822,312.58
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	65.50	339.54
	Dedução: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-13.10	-67.90
	Retenção: ITR - RETENCAO PASEP	*0.52	*2.68
	Total Ação:	52.40	271.64
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	0.00	8,584.71
	Retenção: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	*0.00	*85.83
	Total Ação:	0.00	8,584.71
	Total Unidade Orçamentária :	979,874.76	11,831,168.93
	Total Município :	1,011,934.16	12,092,019.94

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 de mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes à estado ou município



PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Câmara Municipal de Altaneira

Serviços de Registro

REGISTRADO SOB Nº 302/2025

Data: 11/09/2025

[Assinatura]

**INSTITUI A SALA LILÁS NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso III da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281**, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira – Ceará, a Sala Lilás. Espaço especializado de atendimento humanizado, acolhedor e seguro para mulheres vítimas de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A Sala Lilás funcionará de forma vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em articulação com os órgãos da rede de proteção, segurança pública e justiça.

Art. 2º São objetivos da Sala Lilás:

- I – Oferecer acolhimento, atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência;
- II – Promover ações de enfrentamento à violência de gênero, bem como campanhas educativas e de conscientização;
- III – Contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres no município;
- IV – Garantir que o atendimento ocorra em ambiente seguro, privativo e com restrição de acesso, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.847/2024, que trata do atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – Assegurar, no âmbito municipal, o cumprimento da Lei nº 2.221/2023, que prevê a obrigatoriedade da existência de salas exclusivas e reservadas nos serviços do SUS para atendimento de mulheres vítimas de violência, com privacidade, acolhimento e segurança.



Art. 3º O atendimento na Sala Lilás será realizado preferencialmente por equipe técnica composta exclusivamente por mulheres, com formação e capacitação adequada, podendo incluir:

I – Assistentes sociais;

II – Psicólogas;

III – Advogadas ou Defensoras Públicas (quando disponíveis via convênio);

IV – Profissionais da saúde, como enfermeiras e médicas;

V – Representantes da rede de segurança pública, quando necessário, desde que capacitadas para atendimento humanizado e de acordo com os protocolos estabelecidos.

§1º Sempre que possível, a equipe atuará de forma interdisciplinar, visando oferecer apoio integral: jurídico, psicológico, social e de saúde.

§2º O Poder Executivo garantirá capacitação periódica às profissionais, para assegurar a qualidade do atendimento e a aplicação dos princípios de acolhimento humanizado, escuta qualificada e respeito às especificidades de cada mulher.

Art. 4º Compete à Sala Lilás, no âmbito municipal:

I – Atuar no enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres;

II – Realizar acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento das vítimas;

III – Ofertar orientação jurídica, apoio psicológico e social;

IV – Encaminhar, quando necessário, as mulheres para serviços de saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e outros serviços pertinentes;

V – Realizar, em parceria com outros órgãos, campanhas de prevenção, educação em direitos e formação continuada sobre enfrentamento à violência de gênero;

VI – Articular-se com a rede de atendimento regional, estadual e federal, visando a integralidade da proteção às mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para dispor sobre a organização, funcionamento,



quadro de pessoal, critérios de seleção das profissionais e diretrizes operacionais da Sala Lilás.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Robson
Vereador PSB



JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei visa a criação da Sala Lilás no município de Altaneira – CE, um espaço especializado e essencial no acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção dos direitos fundamentais.

Apesar dos avanços legais no Brasil, as mulheres, especialmente em territórios do interior, continuam sendo vítimas de diversas formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — agravadas pela ausência de estruturas específicas de apoio e acolhimento.

A Lei Federal nº 14.847/2024 determina que o atendimento às mulheres vítimas de violência no âmbito do SUS deve ocorrer em espaço seguro, privativo e com restrição de acesso. Complementando essa diretriz, a Lei nº 2.221/2023 estabelece a obrigatoriedade de salas específicas e exclusivas para este fim, garantindo privacidade, segurança e proteção às vítimas no momento do atendimento.

Altaneira, cidade que carrega uma identidade cultural forte, referência na educação e na valorização das suas raízes, precisa também ser exemplo no combate à violência de gênero e na proteção dos direitos humanos.

A criação da Sala Lilás é um passo essencial e urgente na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, acolhedora e segura para todas as mulheres do município.

Por meio deste projeto, buscamos não apenas oferecer um espaço físico, mas reafirmar o compromisso do município com a dignidade, a escuta ativa, o acolhimento e o enfrentamento das violências estruturais que ainda afetam mulheres diariamente.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) na aprovação desta proposta, que representa não só um avanço legislativo, mas um compromisso moral, ético e social com a vida, a segurança e os direitos das mulheres de Altaneira.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2025.

Paulo Robson
Vereador PSB



PARECER 006/2025

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 068/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Paulo Robson, com a presente propositura, instituir os Feriados Municipais de Altaneira-CE, dispensando a necessidade da prática de estabelecê-los através de Decreto, por meio do Governo Municipal, a cada ano.

Ao texto original, o Vereador Professor Deza Soares apresentou a seguinte emenda, a qual acolho na sua íntegra:

“O Art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Os Feriados Municipais em Altaneira são os seguintes:

I - Religiosos:

- a) Dia de São José (19 de março);**
- b) Dia da Padroeira (15 de outubro);**
- c) Corpus Christi;**
- d) Sexta-Feira da Paixão.**

II – Festivos e cívicos:

- a) Segunda e Terça Feira de Carnaval;**
- b) Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro);**
- c) Dia do Município (18 de dezembro).”**

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 022/2025, apresentado pelo Vereador Paulo Robson, com a referida emenda.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 2025.

Ver. Zé de Zuza

Relator



Recebido em 29 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 022/2025, do Vereador Paulo Robson, de Parecer Jurídico nº 068/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 2025.

Ver. Zé de Zuza

Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 017/2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 333/2025
Data: 30 / 09 / 2025
nonato

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE SALA
AOS PROFESSORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PROFESSOR NONATO, no uso de suas atribuições legais e
com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira,
INDICA à Prefeita Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Regência de Sala aos professores efetivos da
rede municipal de ensino de Altaneira/CE.

Art. 2º A Gratificação de Regência de Sala terá caráter remuneratório e será devida ao
professor em efetivo exercício de docência em sala de aula, aos profissionais da
Política de Formação e os da gestão escolar do Município de Altaneira/CE.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a um percentual fixado pelo Poder
Executivo sobre o vencimento base do cargo, respeitados os limites orçamentários e
legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30
(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2025.


**PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT**



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo valorizar os professores efetivos do Município de Altaneira que se encontram em efetiva regência de sala de aula. Ainda, considerando que o exercício da docência requer dedicação, esforço e responsabilidade, sendo de suma importância o reconhecimento pelo Município, através de incentivo financeiro que valorize e motive o profissional da educação.

A criação da Gratificação por Regência de Sala já é realidade em diversos municípios brasileiros, constituindo-se em medida justa e necessária para garantir melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, a elevação da qualidade do ensino oferecido à população.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2025.



PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT